

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO  
EQUIPE DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - URP/DLC/SMAP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PE 199/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.0.000050436-3**

**REGISTRO:** 21034642

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, Sra. **LETÍCIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa **CENTRAL LIFE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, CNPJ nº 41.774.511/0001-48, com sede na Av. Tristão Monteiro, nº 600, bairro Centro, na cidade de Tramandaí/RS, legalmente representada pelo(a) Sr.(a) **CRISTIANO GOLDANI**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 199/2022**, para a Administração Pública do Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal nº 881/2020, Lei Municipal nº 12.827/2021, Decreto nº 20.587/2020 e Decreto nº 11.555/1996, e de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante da presente Ata e consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de Material Odontológico - alavanca, anestésico, brocas, cabo para espelho odontológico, cones, cunha de madeira, limas, embalagem grau cirúrgico, escovas, espelho odontológico, extirpa nervos, flúor gel, paramonoclorofenol canforado, pasta de hidróxido de cálcio, pasta profilática, placa de vidro, pó de bicarbonato de sódio, sonda exploradora dupla, sulfato de polimixina, tricresol formalina, conforme descrição e marcas constantes no **INSTRUMENTO I**, desta Ata de Registro de Preços.

**1.2.** Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preços os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades da Administração Pública Municipal Indireta e o Legislativo Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

**3.1.** O preço registrado para cada item constante do item 1.1, está especificado no **INSTRUMENTO I** desta Ata de Registro de Preços.

**3.1.1.** Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e

parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

**3.2.** A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as solicitações de fornecimento que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.

**3.2.1.** Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 11.555/1996.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A formalização para a aquisição do material se dará mediante nota de empenho.

**4.2.** Para a formalização, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

**4.3.** Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pelo **FORNECEDOR**, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da Lei Municipal nº 12.827/2021.

**4.3.1.** A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da emissão da **NOTA DE EMPENHO**, devendo o **FORNECEDOR** apresentar, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ele instituído;

**4.3.2.** O **FORNECEDOR** que celebrar relação contratual com o **MUNICÍPIO** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal nº 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, deverá apresentar, antes da emissão da **NOTA DE EMPENHO**, Termo de Compromisso, conforme modelo no Anexo III da Instrução Normativa nº 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, e nos primeiros 30 (trinta) dias após a Ordem de Início do Contrato, além do Relatório disposto no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, deverá apresentar Plano de Trabalho compatível com o Relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses;

**4.3.3.** Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento;

**4.3.4.** O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal nº 12.827/2021, em caso de descumprimento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA**

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que será encaminhada para o **FORNECEDOR** através do e-mail informado pelo mesmo no **ANEXO III - Especificações Técnicas/Modelo de Proposta** do Edital.

**5.1.1.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na nota de empenho ou ordem de compra. Caso o processo esteja em fase recursal, as dúvidas serão esclarecidas pela Comissão de Julgamento de Recursos (cjra.dlc@portoalegre.rs.gov.br);

**5.1.2.** A troca de marca ou de embalagem poderá ser solicitada pelo **FORNECEDOR** a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação

deverá ser encaminhada para a Unidade de Registro de Preços - URP/DLC (urp@portoalegre.rs.gov.br). Em caso de deferimento, este deve ser apresentado ao órgão demandante no momento da entrega do material.

**5.2.** Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

**5.3.** O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no **INSTRUMENTO I**.

**5.3.1.** Quando as especificações do material não dispuserem de modo diverso, a validade do produto, na data de recebimento pelo órgão requisitante, **deverá ter no mínimo 01 (um) ano ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo vigente, quando este for inferior a 01 (um) ano.**

**5.4.** O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado.

**5.5.** O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

**5.6.** Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Decreto nº 11.555/1996, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.090/1990).

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

**6.1.1.** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura com a descrição detalhada dos materiais, com a entrega devidamente atestada pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada no Edital;

**6.1.2.** A nota fiscal/fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

**6.2.** Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

**6.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão solicitante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

**6.4.** O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **MUNICÍPIO**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

**6.5.** O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal nº 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

**7.1.** Não será concedido reajuste dos preços registrados.

**7.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**7.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

**7.4.1.** Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.4.2.** Convocar os **FORNECEDORES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.4.3.** Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.5.** O requerimento deverá ser encaminhado para a Unidade de Registro de Preços da Diretoria de Licitações e Contratos (URP-DLC), localizada na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-140.

**7.6.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proferir a decisão final em até 60 (sessenta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo **FORNECEDOR**.

**7.7.** Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sob pena das aplicações das sanções previstas no Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**8.1.** Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

**8.2.** Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado, acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

**8.3.** Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**8.4.** Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

**8.5.** Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

**8.6.** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

**8.7.** Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

**8.8.** Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

- 8.9.** Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.
- 8.10.** Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a ser fornecido.
- 8.11.** Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.
- 8.12.** Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.
- 8.13.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que porventura não tenham sido identificados no período de testes.
- 8.14.** O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**9.1.** O órgão responsável pela Ata, Unidade de Registro de Preços (URP-DLC), disponibilizará à empresa fornecedora a Ata de Registro de Preços.

**9.2.** São obrigações da Unidade de Registro de Preços (URP-DLC):

**9.2.1.** Atender as solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**;

**9.2.2.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da Ata, assim como as demais disposições pertinentes;

**9.2.3.** Orientar os órgãos demandantes quanto às dúvidas encaminhadas;

**9.2.4.** Aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

**9.3.** São obrigações do órgão demandante:

**9.3.1.** Realizar a primeira notificação ao **FORNECEDOR**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**9.3.1.1.** Em caso de descumprimento por parte do **FORNECEDOR**, o órgão demandante deverá encaminhar à Unidade de Registro de Preços (URP-DLC), através de processo SEI, relato das dificuldades enfrentadas, bem como cópia da notificação que trata o item 9.3.1 e demais documentos pertinentes.

**9.3.2.** Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do ato convocatório;

**9.3.3.** Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

## **CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO**

**10.1.** A fiscalização quanto a obediência à Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida através de responsável designado pelo órgão demandante.

**10.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.

**10.3.** O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

## CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

11.1.1. não mantiver a habilitação exigida no Edital;

11.1.2. apresentar documentação falsa;

11.1.3. causar atraso na execução do objeto;

11.1.4. não mantiver a proposta;

11.1.5. falhar na execução do Contrato;

11.1.6. fraudar a execução do Contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.8. declarar informações falsas; e

11.1.9. cometer fraude fiscal.

11.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.4. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

11.5. Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do material rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, o prazo estabelecido para a substituição do material.

11.6. Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro), o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, cancelando a Ata de Registro de Preços e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

11.7. O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas para assumirem o objeto da presente Ata de Registro de Preços.

11.8. No descumprimento de quaisquer outras obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até 10% (dez por cento) do valor total da aquisição.

11.8.1. Será aplicada multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do Contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, em caso de descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal nº 12.827/2021.

11.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

11.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.11. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas, esgotada a fase recursal, no Cadastro

de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

## **CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**12.1.1.** Pelo **MUNICÍPIO**, quando:

**12.1.1.1.** O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

**12.1.1.2.** O **FORNECEDOR**, injustificadamente, não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;

**12.1.1.3.** O **FORNECEDOR** incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores;

**12.1.1.4.** O **FORNECEDOR** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata;

**12.1.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

**12.1.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

**12.1.2.** Pelo **FORNECEDOR**, quando:

**12.1.2.1.** Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**12.2.** O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

**12.2.1.** O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória;

**12.2.2.** Caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas.

**12.3.** A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 12.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

**12.4.** No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

**12.5.** A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

## **CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

## **CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro de Preços, às condições do

Edital, seus anexos, e à sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

**14.2.** Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

**14.2.1.** Edital de Pregão Eletrônico nº 199/2022, com todos os seus Anexos;

**14.2.2.** Proposta do **FORNECEDOR**.

**14.3.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

### CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

**15.1.** Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

## INSTRUMENTO I

Item	Cód. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)



006	1046572	<p>CUNHA CERVICAL EM MADEIRA MALEÁVEL, INDIVIDUALMENTE, COM SECÇÃO TRIANGULAR, SEM FARPAS, DE USO ODONTOLÓGICO, APRESENTADAS EM EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, APROXIMADAMENTE, CONTENDO GRUPOS DE CUNHAS DE TAMANHOS DISTINTOS E IDENTIFICADOS POR DIFERENTES COLORAÇÕES. EMBALAGEM DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO DE MARCA, LOTE DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE, VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO NO ALMOXARIFADO DA PREFEITURA, REGISTRO NA ANVISA/MISTÉRIO DA SAÚDE.</p> <p>MARCA: IODONTOSUL</p>	Caixa	2.700	6,20	16.740,00
-----	---------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	-------	------	-----------

017	1062744	ESCOVA COM CERDAS DE METAL (LATÃO ONDULADO) E CORPO PLÁSTICO PARA LIMPEZA DE BROCAS ODONTOLÓGICAS. COM ÊMBOLO EMPULSIONADOR DAS CERDAS. DEVE POSSUIR INVÓLUCRO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DE MARCA, LOTE DE FABRICAÇÃO, RESPONSÁVEL TÉCNICO, QUANTIDADE, REGISTRO/ NOTIFICAÇÃO NA ANVISA.  MARCA: IODONTOSUL	Peça	770	7,20	5.544,00
-----	---------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------	-----	------	----------



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Goldani, Usuário Externo**, em 07/11/2022, às 13:48, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 08/11/2022, às 19:56, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **21034642** e o código CRC **CF28FD46**.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**EQUIPE DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - URP/DLC/SMAP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PE 199/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.0.000050436-3**

**REGISTRO:** 21034834

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº **92.963.560/0001-60**, neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, Sra. **LETÍCIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa **CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº **05.782.733/0001-49**, com sede na Rua Severino Augusto Pretto, nº 560, bairro Santo Antônio, na cidade de Encantado/RS, legalmente representada pelo(a) Sr.(a) **RENATA CASAGRANDE GALIOTTO**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 199/2022**, para a Administração Pública do Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal nº 881/2020, Lei Municipal nº 12.827/2021, Decreto nº 20.587/2020 e Decreto nº 11.555/1996, e de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante da presente Ata e consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de Material Odontológico - alavanca, anestésico, brocas, cabo para espelho odontológico, cones, cunha de madeira, limas, embalagem grau cirúrgico, escovas, espelho odontológico, extirpa nervos, flúor gel, paramonoclorofenol canforado, pasta de hidróxido de cálcio, pasta profilática, placa de vidro, pó de bicarbonato de sódio, sonda exploradora dupla, sulfato de polimixina, tricresol formalina, conforme descrição e marcas constantes no **INSTRUMENTO I**, desta Ata de Registro de Preços.

**1.2.** Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preços os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades da Administração Pública Municipal Indireta e o Legislativo Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

**3.1.** O preço registrado para cada item constante do item 1.1, está especificado no **INSTRUMENTO I** desta Ata de Registro de Preços.

**3.1.1.** Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e

parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

**3.2.** A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as solicitações de fornecimento que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.

**3.2.1.** Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 11.555/1996.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A formalização para a aquisição do material se dará mediante nota de empenho.

**4.2.** Para a formalização, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

**4.3.** Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pelo **FORNECEDOR**, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da Lei Municipal nº 12.827/2021.

**4.3.1.** A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da emissão da **NOTA DE EMPENHO**, devendo o **FORNECEDOR** apresentar, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ele instituído;

**4.3.2.** O **FORNECEDOR** que celebrar relação contratual com o **MUNICÍPIO** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal nº 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, deverá apresentar, antes da emissão da **NOTA DE EMPENHO**, Termo de Compromisso, conforme modelo no Anexo III da Instrução Normativa nº 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, e nos primeiros 30 (trinta) dias após a Ordem de Início do Contrato, além do Relatório disposto no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, deverá apresentar Plano de Trabalho compatível com o Relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses;

**4.3.3.** Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento;

**4.3.4.** O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal nº 12.827/2021, em caso de descumprimento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA**

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que será encaminhada para o **FORNECEDOR** através do e-mail informado pelo mesmo no **ANEXO III - Especificações Técnicas/Modelo de Proposta** do Edital.

**5.1.1.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na nota de empenho ou ordem de compra. Caso o processo esteja em fase recursal, as dúvidas serão esclarecidas pela Comissão de Julgamento de Recursos (cjra.dlc@portoalegre.rs.gov.br);

**5.1.2.** A troca de marca ou de embalagem poderá ser solicitada pelo **FORNECEDOR** a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação

deverá ser encaminhada para a Unidade de Registro de Preços - URP/DLC (urp@portoalegre.rs.gov.br). Em caso de deferimento, este deve ser apresentado ao órgão demandante no momento da entrega do material.

**5.2.** Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

**5.3.** O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no **INSTRUMENTO I**.

**5.3.1.** Quando as especificações do material não dispuserem de modo diverso, a validade do produto, na data de recebimento pelo órgão requisitante, **deverá ter no mínimo 01 (um) ano ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo vigente, quando este for inferior a 01 (um) ano.**

**5.4.** O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado.

**5.5.** O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

**5.6.** Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Decreto nº 11.555/1996, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.090/1990).

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

**6.1.1.** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura com a descrição detalhada dos materiais, com a entrega devidamente atestada pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada no Edital;

**6.1.2.** A nota fiscal/fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

**6.2.** Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

**6.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão solicitante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

**6.4.** O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **MUNICÍPIO**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

**6.5.** O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal nº 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

**7.1.** Não será concedido reajuste dos preços registrados.

**7.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**7.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

**7.4.1.** Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.4.2.** Convocar os FORNECEDORES REMANESCENTES, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.4.3.** Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.5.** O requerimento deverá ser encaminhado para a Unidade de Registro de Preços da Diretoria de Licitações e Contratos (URP-DLC), localizada na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-140.

**7.6.** O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proferir a decisão final em até 60 (sessenta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo **FORNECEDOR**.

**7.7.** Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do ÓRGÃO GERENCIADOR, sob pena das aplicações das sanções previstas no Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**8.1.** Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

**8.2.** Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado, acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

**8.3.** Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**8.4.** Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

**8.5.** Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

**8.6.** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

**8.7.** Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

**8.8.** Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

- 8.9.** Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.
- 8.10.** Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a ser fornecido.
- 8.11.** Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.
- 8.12.** Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.
- 8.13.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que porventura não tenham sido identificados no período de testes.
- 8.14.** O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 9.1.** O órgão responsável pela Ata, Unidade de Registro de Preços (URP-DLC), disponibilizará à empresa fornecedora a Ata de Registro de Preços.
- 9.2.** São obrigações da Unidade de Registro de Preços (URP-DLC):
- 9.2.1.** Atender as solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**;
  - 9.2.2.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da Ata, assim como as demais disposições pertinentes;
  - 9.2.3.** Orientar os órgãos demandantes quanto às dúvidas encaminhadas;
  - 9.2.4.** Aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 9.3.** São obrigações do órgão demandante:
- 9.3.1.** Realizar a primeira notificação ao **FORNECEDOR**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
    - 9.3.1.1.** Em caso de descumprimento por parte do **FORNECEDOR**, o órgão demandante deverá encaminhar à Unidade de Registro de Preços (URP-DLC), através de processo SEI, relato das dificuldades enfrentadas, bem como cópia da notificação que trata o item 9.3.1 e demais documentos pertinentes.
  - 9.3.2.** Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do ato convocatório;
  - 9.3.3.** Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

## **CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO**

- 10.1.** A fiscalização quanto a obediência à Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida através de responsável designado pelo órgão demandante.
- 10.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.
- 10.3.** O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

## CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

11.1.1. não mantiver a habilitação exigida no Edital;

11.1.2. apresentar documentação falsa;

11.1.3. causar atraso na execução do objeto;

11.1.4. não mantiver a proposta;

11.1.5. falhar na execução do Contrato;

11.1.6. fraudar a execução do Contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.8. declarar informações falsas; e

11.1.9. cometer fraude fiscal.

11.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.4. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

11.5. Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do material rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, o prazo estabelecido para a substituição do material.

11.6. Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro), o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, cancelando a Ata de Registro de Preços e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

11.7. O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas para assumirem o objeto da presente Ata de Registro de Preços.

11.8. No descumprimento de quaisquer outras obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até 10% (dez por cento) do valor total da aquisição.

11.8.1. Será aplicada multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do Contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, em caso de descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal nº 12.827/2021.

11.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

11.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.11. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas, esgotada a fase recursal, no Cadastro



de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

## **CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**12.1.1.** Pelo **MUNICÍPIO**, quando:

**12.1.1.1.** O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

**12.1.1.2.** O **FORNECEDOR**, injustificadamente, não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;

**12.1.1.3.** O **FORNECEDOR** incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores;

**12.1.1.4.** O **FORNECEDOR** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata;

**12.1.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

**12.1.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

**12.1.2.** Pelo **FORNECEDOR**, quando:

**12.1.2.1.** Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**12.2.** O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

**12.2.1.** O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória;

**12.2.2.** Caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas.

**12.3.** A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 12.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

**12.4.** No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

**12.5.** A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

## **CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

## **CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro de Preços, às condições do

Edital, seus anexos, e à sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

**14.2.** Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

**14.2.1.** Edital de Pregão Eletrônico nº 199/2022, com todos os seus Anexos;

**14.2.2.** Proposta do **FORNECEDOR**.

**14.3.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

**15.1.** Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

#### **INSTRUMENTO I**

<b>Item</b>	<b>Cód. Mat.</b>	<b>Especificação do Material</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit. (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>

010	1047141	<p>SUSPENSÃO OTOLÓGICA CONTENDO SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000 UI, SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML, HIDROCORTISONA 10MG/ML. FRASCO GOTEJADOR COM 10ML NO MÍNIMO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DE MARCA, QUANTIDADE, LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E REGISTRO NA ANVISA. A VALIDADE MÍNIMA EXIGIDA É DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO NO SETOR DE MATERIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.</p> <p>MARCA: FARMOQUÍMICA (OTOSPORIN)</p>	Frasco	210	11,49	2.412,90
-----	---------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------	-----	-------	----------



Documento assinado eletronicamente por **Renata Casagrande Galiotto, Usuário Externo**, em 08/11/2022, às 10:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 08/11/2022, às 19:59, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **21034834** e o código  
CRC **4F212AC5**.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**EQUIPE DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - URP/DLC/SMAP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PE 199/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.0.000050436-3**

**REGISTRO:** 21035054

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, Sra. **LETÍCIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa **DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA**, CNPJ nº 91.083.212/0001-35, com sede na Rua General Vitorino, nº 298, loja A, bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, legalmente representada pelo(a) Sr.(a) **ELIAS CLIMUS**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 199/2022**, para a Administração Pública do Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal nº 881/2020, Lei Municipal nº 12.827/2021, Decreto nº 20.587/2020 e Decreto nº 11.555/1996, e de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante da presente Ata e consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de Material Odontológico - alavanca, anestésico, brocas, cabo para espelho odontológico, cones, cunha de madeira, limas, embalagem grau cirúrgico, escovas, espelho odontológico, extirpa nervos, flúor gel, paramonoclorofenol canforado, pasta de hidróxido de cálcio, pasta profilática, placa de vidro, pó de bicarbonato de sódio, sonda exploradora dupla, sulfato de polimixina, tricresol formalina, conforme descrição e marcas constantes no **INSTRUMENTO I**, desta Ata de Registro de Preços.

**1.2.** Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preços os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades da Administração Pública Municipal Indireta e o Legislativo Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

**3.1.** O preço registrado para cada item constante do item 1.1, está especificado no **INSTRUMENTO I** desta Ata de Registro de Preços.

**3.1.1.** Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

**3.2.** A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as solicitações de fornecimento que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.

**3.2.1.** Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 11.555/1996.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A formalização para a aquisição do material se dará mediante nota de empenho.

**4.2.** Para a formalização, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

**4.3.** Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pelo **FORNECEDOR**, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da Lei Municipal nº 12.827/2021.

**4.3.1.** A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da emissão da **NOTA DE EMPENHO**, devendo o **FORNECEDOR** apresentar, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ele instituído;

**4.3.2.** O **FORNECEDOR** que celebrar relação contratual com o **MUNICÍPIO** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal nº 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, deverá apresentar, antes da emissão da **NOTA DE EMPENHO**, Termo de Compromisso, conforme modelo no Anexo III da Instrução Normativa nº 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, e nos primeiros 30 (trinta) dias após a Ordem de Início do Contrato, além do Relatório disposto no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, deverá apresentar Plano de Trabalho compatível com o Relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses;

**4.3.3.** Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento;

**4.3.4.** O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal nº 12.827/2021, em caso de descumprimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA**

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que será encaminhada para o **FORNECEDOR** através do e-mail informado pelo mesmo no **ANEXO III - Especificações Técnicas/Modelo de Proposta** do Edital.

**5.1.1.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na nota de empenho ou ordem de compra. Caso o processo esteja em fase recursal, as dúvidas serão esclarecidas pela Comissão de Julgamento de Recursos (cjra.dlc@portoalegre.rs.gov.br);

**5.1.2.** A troca de marca ou de embalagem poderá ser solicitada pelo **FORNECEDOR** a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada para a Unidade de Registro de Preços - URP/DLC (urp@portoalegre.rs.gov.br). Em caso de deferimento, este deve ser apresentado ao órgão demandante no momento da entrega do material.

**5.2.** Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

**5.3.** O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no **INSTRUMENTO I**.

**5.3.1.** Quando as especificações do material não dispuserem de modo diverso, a validade do produto, na data de recebimento pelo órgão requisitante, **deverá ter no mínimo 01 (um) ano ou 75% (setenta e cinco por cento) de**

seu prazo vigente, quando este for inferior a 01 (um) ano.

**5.4.** O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado.

**5.5.** O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

**5.6.** Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Decreto nº 11.555/1996, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.090/1990).

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

**6.1.1.** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura com a descrição detalhada dos materiais, com a entrega devidamente atestada pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada no Edital;

**6.1.2.** A nota fiscal/fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

**6.2.** Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

**6.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão solicitante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

**6.4.** O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **MUNICÍPIO**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

**6.5.** O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal nº 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

**7.1.** Não será concedido reajuste dos preços registrados.

**7.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**7.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

**7.4.1.** Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.4.2.** Convocar os FORNECEDORES REMANESCENTES, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.4.3.** Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.5.** O requerimento deverá ser encaminhado para a Unidade de Registro de Preços da Diretoria de Licitações e Contratos (URP-DLC), localizada na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-140.

**7.6.** O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proferir a decisão final em até 60 (sessenta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo **FORNECEDOR**.

**7.7.** Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do ÓRGÃO GERENCIADOR, sob pena das aplicações das sanções previstas no Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**8.1.** Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

**8.2.** Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado, acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

**8.3.** Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**8.4.** Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

**8.5.** Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

**8.6.** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

**8.7.** Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

**8.8.** Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

**8.9.** Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.

**8.10.** Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a ser fornecido.

**8.11.** Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

**8.12.** Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

**8.13.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que porventura não tenham sido identificados no período de testes.

**8.14.** O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**9.1.** O órgão responsável pela Ata, Unidade de Registro de Preços (URP-DLC), disponibilizará à empresa fornecedora a Ata de Registro de Preços.

**9.2.** São obrigações da Unidade de Registro de Preços (URP-DLC):

**9.2.1.** Atender as solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**;

**9.2.2.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da Ata, assim como as demais disposições pertinentes;



**9.2.3.** Orientar os órgãos demandantes quanto às dúvidas encaminhadas;

**9.2.4.** Aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

**9.3.** São obrigações do órgão demandante:

**9.3.1.** Realizar a primeira notificação ao **FORNECEDOR**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**9.3.1.1.** Em caso de descumprimento por parte do **FORNECEDOR**, o órgão demandante deverá encaminhar à Unidade de Registro de Preços (URP-DLC), através de processo SEI, relato das dificuldades enfrentadas, bem como cópia da notificação que trata o item 9.3.1 e demais documentos pertinentes.

**9.3.2.** Inspeccionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do ato convocatório;

**9.3.3.** Inspeccionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

## **CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO**

**10.1.** A fiscalização quanto a obediência à Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida através de responsável designado pelo órgão demandante.

**10.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.

**10.3.** O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

## **CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

**11.1.1.** não mantiver a habilitação exigida no Edital;

**11.1.2.** apresentar documentação falsa;

**11.1.3.** causar atraso na execução do objeto;

**11.1.4.** não mantiver a proposta;

**11.1.5.** falhar na execução do Contrato;

**11.1.6.** fraudar a execução do Contrato;

**11.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.8.** declarar informações falsas; e

**11.1.9.** cometer fraude fiscal.

**11.2.** O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**11.3.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**11.4.** Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

**11.5.** Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do material rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, o prazo estabelecido para a substituição do material.

**11.6.** Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro), o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, cancelando a Ata de Registro de Preços e aplicando as sanções

referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

**11.7.** O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas para assumirem o objeto da presente Ata de Registro de Preços.

**11.8.** No descumprimento de quaisquer outras obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até 10% (dez por cento) do valor total da aquisição.

**11.8.1.** Será aplicada multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do Contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, em caso de descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal nº 12.827/2021.

**11.9.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

**11.10.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**11.11.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

**11.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

## **CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**12.1.1.** Pelo **MUNICÍPIO**, quando:

**12.1.1.1.** O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

**12.1.1.2.** O **FORNECEDOR**, injustificadamente, não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;

**12.1.1.3.** O **FORNECEDOR** incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores;

**12.1.1.4.** O **FORNECEDOR** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata;

**12.1.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

**12.1.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

**12.1.2.** Pelo **FORNECEDOR**, quando:

**12.1.2.1.** Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**12.2.** O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

**12.2.1.** O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória;

**12.2.2.** Caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas.

**12.3.** A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 12.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

**12.4.** No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

**12.5.** A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do

pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

#### CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

#### CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro de Preços, às condições do Edital, seus anexos, e à sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

**14.2.** Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

**14.2.1.** Edital de Pregão Eletrônico nº 199/2022, com todos os seus Anexos;

**14.2.2.** Proposta do **FORNECEDOR**.

**14.3.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

#### CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

**15.1.** Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

### INSTRUMENTO I

Item	Cód. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)

001	386151	<p>EXTIRPA NERVO Nº 10, CALIBRE XXXXF, COMPRIMENTO 21MM, CABO COM FURO, PARTE ATIVA FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. EMBALADO EM BLISTER OU CARTELA / ENVELOPE COM 10 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DE MARCA E PRODUTO, QUANTIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E REGISTRO NA ANVISA/MS. A VALIDADE MÍNIMA EXIGIDA É DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO NO SETOR DE MATERIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.</p> <p>MARCA: MK LIFE</p>	Envelope	300	26,30	7.890,00
005	1046523	<p>CABO PARA ESPELHO ODONTOLÓGICO, EM AÇO INOXIDÁVEL, ENCAIXE UNIVERSAL SEM REBARBAS, MARCA IMPRESSA NO INSTRUMENTO. RESISTENTE A AUTOCLAVAGEM, SEM SOFRER OXIDAÇÃO. EMBALAGEM DEVE CONSTAR IDENTIFICAÇÃO DE MARCA E PRODUTO, LOTE DE FABRICAÇÃO, REGISTRO NA ANVISA.</p> <p>MARCA: PRISMA</p>	Peça	6.840	6,30	43.092,00

009	1046960	<p>PLACA PARA MANIPULAÇÃO DE CIMENTOS ODONTOLÓGICOS, CONFECCIONADA EM VIDRO POLIDO COM APROXIMADAMENTE 15CM X 8CM E 10MM DE ESPESSURA. PRODUTO AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM DEVE CONSTAR IDENTIFICAÇÃO DE MARCA E PRODUTO, LOTE DE FABRICAÇÃO, REGISTRO NA ANVISA.</p> <p>MARCA: DMS</p>	Peça	770	14,03	10.803,10
012	1047208	<p>ESCOVA DENTAL UNITUFO. AS CERDAS DEVEM SER MACIAS, COM EXTREMIDADE CÔNICA E COMPRIMENTO ENTRE 9 E 13 MM. O CABO DEVE SER FABRICADO COM MATERIAL RESISTENTE, ATÓXICO E IMPERMEÁVEL. CADA UNIDADE DEVE SER EMBALADA INDIVIDUALMENTE. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DE MARCA E PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, RESPONSÁVEL TÉCNICO, REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MS.</p> <p>MARCA: MEDFIO</p>	Peça	22.500	6,80	153.000,00

021	1098995	<p>BROCA LARGO Nº 02, 28MM APROXIMADAMENTE.  EMBALAGEM COM 6 UNIDADES, FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE, SEM SINAIS DE OXIDAÇÃO E SEM REBARBAS. ENCAIXE ADAPTÁVEL ÀS DIFERENTES CANETAS DE BAIXA ROTAÇÃO.  RESISTENTE A AUTOCLAVAGEM SEM SOFRER OXIDAÇÃO.  EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DE MARCA E PRODUTO, QUANTIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DADOS DO FABRICANTE E REGISTRO NA ANVISA.  MARCA: MICRODONT</p>	Peça	170	10,65	1.810,50
022	1099001	<p>BROCA LARGO Nº 02, 32MM APROXIMADAMENTE.  EMBALAGEM COM 6 UNIDADES, FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE, SEM SINAIS DE OXIDAÇÃO E SEM REBARBAS. ENCAIXE ADAPTÁVEL ÀS DIFERENTES CANETAS DE BAIXA ROTAÇÃO.  RESISTENTE A AUTOCLAVAGEM SEM SOFRER OXIDAÇÃO.  EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DE MARCA E PRODUTO, QUANTIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DADOS DO FABRICANTE E REGISTRO NA ANVISA.  MARCA: MICRODONT</p>	Peça	170	10,68	1.815,60

023	1099027	<p>BROCA LARGO Nº 03, 28MM APROXIMADAMENTE.</p> <p>EMBALAGEM COM 6 UNIDADES, FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE, SEM SINAIS DE OXIDAÇÃO E SEM REBARBAS. ENCAIXE ADAPTÁVEL ÀS DIFERENTES CANETAS DE BAIXA ROTAÇÃO.</p> <p>RESISTENTE A AUTOCLAVAGEM SEM SOFRER OXIDAÇÃO.</p> <p>EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DE MARCA E PRODUTO, QUANTIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DADOS DO FABRICANTE E REGISTRO NA ANVISA.</p> <p>MARCA: MICRODONT</p>	Peça	180	10,68	1.922,40
027	1099126	<p>CONES DE GUTA-PERCHA PRINCIPAL 1ª SÉRIE (15 A 40), 28MM, PARA OBTURAÇÃO DE CANAIS, FABRICADOS COM GUTA-PERCHA NATURAL ATÓXICA, DE FORMATO CÔNICO, EMBALAGEM COM 120 UNIDADES. EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DE MARCA, QUANTIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E REGISTRO NA ANVISA. A VALIDADE MÍNIMA EXIGIDA É DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO NO SETOR DE MATERIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.</p> <p>MARCA: MK LIFE</p>	Caixa	380	21,80	8.284,00

028	1099134	<p>CONES DE GUTA-PERCHA PRINCIPAL 2ª SÉRIE (45 A 80), 28MM, PARA OBTURAÇÃO DE CANAIS. FABRICAÇÃO COM GUTA-PERCHA NATURAL ATÓXICA, DE FORMATO CÔNICO, EMBALAGEM COM 120 UNIDADES. EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DE MARCA, QUANTIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E REGISTRO NA ANVISA. A VALIDADE MÍNIMA EXIGIDA É DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO NO SETOR DE MATERIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.</p> <p>MARCA: MK LIFE</p>	Caixa	380	21,00	7.980,00
029	1099142	<p>CONES / PONTAS DE PAPEL ABSORVENTE, 2ª SÉRIE (45 A 80), 28MM, PARA SECAGEM DOS CONDUTOS RADICULARES. EMBALAGEM COM 120 UNIDADES. RIGIDEZ ADEQUADA, RESISTÊNCIA À DESINTEGRAÇÃO, CONFORMAÇÃO E ESTANDARTIZAÇÃO NOS PADRÕES ISO DE CALIBRES. EMBALAGEM CONTENDO RESPONSÁVEL TÉCNICO, MARCA, LOTE, QUANTIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO NO SETOR DE MATERIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.</p> <p>MARCA: MK LIFE</p>	Caixa	450	20,53	9.238,50



030	1099159	<p>CONES / PONTAS DE PAPEL ABSORVENTE, 1ª SÉRIE (15 A 40), 28MM, PARA SECAGEM DOS CONDUTOS RADICULARES. EMBALAGEM COM 120 UNIDADES. RIGIDEZ ADEQUADA, RESISTÊNCIA À DESINTEGRAÇÃO, CONFORMAÇÃO E ESTANDARTIZAÇÃO NOS PADRÕES ISO DE CALIBRES. EMBALAGEM CONTENDO RESPONSÁVEL TÉCNICO, MARCA, LOTE, QUANTIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO NO SETOR DE MATERIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.</p> <p>MARCA: MK LIFE</p>	Caixa	450	20,53	9.238,50
031	1099209	<p>ESCOVA INTERDENTAL GROSSA, COM HASTE METÁLICA, CERDAS DE NAYLON EM FORMATO CILÍNDRICO, MALEÁVEL E RESISTENTE. APROXIMADAMENTE 8CM DE COMPRIMENTO. PACOTE COM NO MÍNIMO 5 UNIDADES. EMBALAGEM DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO DE MARCA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, QUANTIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO NO SETOR DE MATERIAIS DA PREFEITURA DE PORTO ALEGRE.</p> <p>MARCA: PREV</p>	Pacote	750	13,00	9.750,00

032	1099217	<p>ESCOVA INTERDENTAL MÉDIA, COM HASTE METÁLICA, CERDAS DE NAYLON EM FORMATO CILÍNDRICO, MALEÁVEL E RESISTENTE.</p> <p>APROXIMADAMENTE 8CM DE COMPRIMENTO. PACOTE COM NO MÍNIMO 6 UNIDADES. EMBALAGEM DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO DE MARCA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, QUANTIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO NO SETOR DE MATERIAIS DA PREFEITURA DE PORTO ALEGRE.</p> <p>MARCA: PREV</p>	Pacote	1.200	10,70	12.840,00
033	1099555	<p>LIMA ENDODÔNTICA TIPO K-FLEXOFIL N° 20, AMARELA, 21MM, FLEXÍVEL. SECÇÃO TRANSVERSAL TRIANGULAR, RESISTENTE A AUTOCLAVAGEM SEM SOFRER OXIDAÇÃO, TAMANHO E DIÂMETRO COMPATÍVEL COM O PADRÃO ISO. MARCAS DIFERENCIADORAS NO CABO PARA IDENTIFICAR O TIPO, O TAMANHO E O COMPRIMENTO DO INSTRUMENTO. EMBALAGEM COM 6 UNIDADES. EMBALAGEM DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO DE MARCA, LOTE DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE E REGISTRO NA ANVISA.</p> <p>MARCA: INJECTA</p>	Caixa	1.200	17,58	21.096,00

034	1099605	<p>LIMA ENDODÔNTICA TIPO K-FLEXOFILE Nº 25, VERMELHA, 21MM, FLEXÍVEL. SECÇÃO TRANSVERSAL TRIANGULAR, RESISTENTE A AUTOCLAVAGEM SEM SOFRER OXIDAÇÃO, TAMANHO E DIÂMETRO COMPATÍVEL COM O PADRÃO ISO. MARCAS DIFERENCIADORAS NO CABO PARA IDENTIFICAR O TIPO, O TAMANHO E O COMPRIMENTO DO INSTRUMENTO. EMBALAGEM COM 6 UNIDADES. EMBALAGEM DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO DE MARCA, LOTE DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE E REGISTRO NA ANVISA.</p> <p>MARCA: INJECTA</p>	Caixa	480	17,58	8.438,40
035	1099902	<p>LIMA ENDODÔNTICA TIPO K-FLEXOFILE Nº 15, BRANCA, 21MM, FLEXÍVEL. SECÇÃO TRANSVERSAL TRIANGULAR, RESISTENTE A AUTOCLAVAGEM SEM SOFRER OXIDAÇÃO, TAMANHO E DIÂMETRO COMPATÍVEL COM O PADRÃO ISO. MARCAS DIFERENCIADORAS NO CABO PARA IDENTIFICAR O TIPO, O TAMANHO E O COMPRIMENTO DO INSTRUMENTO. EMBALAGEM COM 6 UNIDADES. EMBALAGEM DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO DE MARCA, LOTE DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE E REGISTRO NA ANVISA.</p> <p>MARCA: INJECTA</p>	Caixa	2.250	17,58	39.555,00

038	1102136	<p>ALAVANCA APICAL RETA INFANTIL, NÚMERO 01 EM AÇO INOX, SEM REBARBAS, RESISTENTE A AUTOCLAVAGEM SEM SOFRER OXIDAÇÃO. CABO ROBUSTO, COM MÍNIMO DE RANHURAS E COM MARCA E NUMERAÇÃO IMPRESSAS NO INSTRUMENTAL, PONTA ATIVA LONGA, FINA E CÔNCAVA, ADEQUADA PARA USO EM ODONTOPEDIATRIA. EMBALAGEM DEVE CONSTAR IDENTIFICAÇÃO DE MARCA E PRODUTO, LOTE DE FABRICAÇÃO, REGISTRO NA ANVISA.</p> <p>MARCA: GOLGRAN</p>	Peça	150	28,70	4.305,00
-----	---------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------	-----	-------	----------



Documento assinado eletronicamente por **Elias Climus, Usuário Externo**, em 08/11/2022, às 11:18, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 08/11/2022, às 19:59, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **21035054** e o código CRC **DF50EF1**.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**EQUIPE DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - URP/DLC/SMAP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PE 199/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.0.000050436-3**

**REGISTRO:** 21064120

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº **92.963.560/0001-60**, neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, Sra. **LETÍCIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa **FARMODONTO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº **25.386.019/0001-49**, com sede na Rua Oito de Julho, nº 88, bairro Jardim Botânico, na cidade de Porto Alegre/RS, legalmente representada pelo(a) Sr.(a) **ALESSANDRA DE OLIVEIRA LARA CASTANHEIRA**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 199/2022**, para a Administração Pública do Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal nº 881/2020, Lei Municipal nº 12.827/2021, Decreto nº 20.587/2020 e Decreto nº 11.555/1996, e de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante da presente Ata e consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de Material Odontológico - alavanca, anestésico, brocas, cabo para espelho odontológico, cones, cunha de madeira, limas, embalagem grau cirúrgico, escovas, espelho odontológico, extirpa nervos, flúor gel, paramonoclorofenol canforado, pasta de hidróxido de cálcio, pasta profilática, placa de vidro, pó de bicarbonato de sódio, sonda exploradora dupla, sulfato de polimixina, tricresol formalina, conforme descrição e marcas constantes no **INSTRUMENTO I**, desta Ata de Registro de Preços.

**1.2.** Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preços os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades da Administração Pública Municipal Indireta e o Legislativo Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

**3.1.** O preço registrado para cada item constante do item 1.1, está especificado no **INSTRUMENTO I** desta Ata de Registro de Preços.

**3.1.1.** Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e

parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

**3.2.** A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as solicitações de fornecimento que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.

**3.2.1.** Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 11.555/1996.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A formalização para a aquisição do material se dará mediante nota de empenho.

**4.2.** Para a formalização, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

**4.3.** Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pelo **FORNECEDOR**, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da Lei Municipal nº 12.827/2021.

**4.3.1.** A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da emissão da **NOTA DE EMPENHO**, devendo o **FORNECEDOR** apresentar, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ele instituído;

**4.3.2.** O **FORNECEDOR** que celebrar relação contratual com o **MUNICÍPIO** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal nº 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, deverá apresentar, antes da emissão da **NOTA DE EMPENHO**, Termo de Compromisso, conforme modelo no Anexo III da Instrução Normativa nº 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, e nos primeiros 30 (trinta) dias após a Ordem de Início do Contrato, além do Relatório disposto no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, deverá apresentar Plano de Trabalho compatível com o Relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses;

**4.3.3.** Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento;

**4.3.4.** O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal nº 12.827/2021, em caso de descumprimento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA**

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que será encaminhada para o **FORNECEDOR** através do e-mail informado pelo mesmo no **ANEXO III - Especificações Técnicas/Modelo de Proposta** do Edital.

**5.1.1.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na nota de empenho ou ordem de compra. Caso o processo esteja em fase recursal, as dúvidas serão esclarecidas pela Comissão de Julgamento de Recursos (cjra.dlc@portoalegre.rs.gov.br);

**5.1.2.** A troca de marca ou de embalagem poderá ser solicitada pelo **FORNECEDOR** a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação

deverá ser encaminhada para a Unidade de Registro de Preços - URP/DLC (urp@portoalegre.rs.gov.br). Em caso de deferimento, este deve ser apresentado ao órgão demandante no momento da entrega do material.

**5.2.** Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

**5.3.** O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no **INSTRUMENTO I**.

**5.3.1.** Quando as especificações do material não dispuserem de modo diverso, a validade do produto, na data de recebimento pelo órgão requisitante, **deverá ter no mínimo 01 (um) ano ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo vigente, quando este for inferior a 01 (um) ano.**

**5.4.** O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado.

**5.5.** O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

**5.6.** Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Decreto nº 11.555/1996, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.090/1990).

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

**6.1.1.** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura com a descrição detalhada dos materiais, com a entrega devidamente atestada pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada no Edital;

**6.1.2.** A nota fiscal/fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

**6.2.** Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

**6.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão solicitante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

**6.4.** O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **MUNICÍPIO**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

**6.5.** O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal nº 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

**7.1.** Não será concedido reajuste dos preços registrados.

**7.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**7.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

**7.4.1.** Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.4.2.** Convocar os FORNECEDORES REMANESCENTES, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.4.3.** Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.5.** O requerimento deverá ser encaminhado para a Unidade de Registro de Preços da Diretoria de Licitações e Contratos (URP-DLC), localizada na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-140.

**7.6.** O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proferir a decisão final em até 60 (sessenta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo **FORNECEDOR**.

**7.7.** Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do ÓRGÃO GERENCIADOR, sob pena das aplicações das sanções previstas no Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**8.1.** Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

**8.2.** Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado, acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

**8.3.** Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**8.4.** Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

**8.5.** Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

**8.6.** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

**8.7.** Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

**8.8.** Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.



- 8.9.** Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.
- 8.10.** Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a ser fornecido.
- 8.11.** Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.
- 8.12.** Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.
- 8.13.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que porventura não tenham sido identificados no período de testes.
- 8.14.** O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**9.1.** O órgão responsável pela Ata, Unidade de Registro de Preços (URP-DLC), disponibilizará à empresa fornecedora a Ata de Registro de Preços.

**9.2.** São obrigações da Unidade de Registro de Preços (URP-DLC):

**9.2.1.** Atender as solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**;

**9.2.2.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da Ata, assim como as demais disposições pertinentes;

**9.2.3.** Orientar os órgãos demandantes quanto às dúvidas encaminhadas;

**9.2.4.** Aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

**9.3.** São obrigações do órgão demandante:

**9.3.1.** Realizar a primeira notificação ao **FORNECEDOR**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**9.3.1.1.** Em caso de descumprimento por parte do **FORNECEDOR**, o órgão demandante deverá encaminhar à Unidade de Registro de Preços (URP-DLC), através de processo SEI, relato das dificuldades enfrentadas, bem como cópia da notificação que trata o item 9.3.1 e demais documentos pertinentes.

**9.3.2.** Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do ato convocatório;

**9.3.3.** Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

## **CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO**

**10.1.** A fiscalização quanto a obediência à Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida através de responsável designado pelo órgão demandante.

**10.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.

**10.3.** O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

## CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

11.1.1. não mantiver a habilitação exigida no Edital;

11.1.2. apresentar documentação falsa;

11.1.3. causar atraso na execução do objeto;

11.1.4. não mantiver a proposta;

11.1.5. falhar na execução do Contrato;

11.1.6. fraudar a execução do Contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.8. declarar informações falsas; e

11.1.9. cometer fraude fiscal.

11.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.4. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

11.5. Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do material rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, o prazo estabelecido para a substituição do material.

11.6. Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro), o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, cancelando a Ata de Registro de Preços e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

11.7. O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas para assumirem o objeto da presente Ata de Registro de Preços.

11.8. No descumprimento de quaisquer outras obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até 10% (dez por cento) do valor total da aquisição.

11.8.1. Será aplicada multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do Contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, em caso de descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal nº 12.827/2021.

11.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

11.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.11. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas, esgotada a fase recursal, no Cadastro

de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

## **CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**12.1.1.** Pelo **MUNICÍPIO**, quando:

**12.1.1.1.** O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

**12.1.1.2.** O **FORNECEDOR**, injustificadamente, não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;

**12.1.1.3.** O **FORNECEDOR** incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores;

**12.1.1.4.** O **FORNECEDOR** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata;

**12.1.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

**12.1.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

**12.1.2.** Pelo **FORNECEDOR**, quando:

**12.1.2.1.** Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**12.2.** O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

**12.2.1.** O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória;

**12.2.2.** Caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas.

**12.3.** A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 12.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

**12.4.** No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

**12.5.** A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

## **CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

## **CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro de Preços, às condições do

Edital, seus anexos, e à sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

**14.2.** Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

**14.2.1.** Edital de Pregão Eletrônico nº 199/2022, com todos os seus Anexos;

**14.2.2.** Proposta do **FORNECEDOR**.

**14.3.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

**15.1.** Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

### **INSTRUMENTO I**

<b>Item</b>	<b>Cód. Mat.</b>	<b>Especificação do Material</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit. (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>

018	1063007	<p>SOLUÇÃO ANESTÉSICA ESTÉRIL INJETÁVEL À BASE DE CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 3% (30MG/ML), SEM VASOCONSTRITOR, PARA ANESTESIA LOCAL EM ODONTOLOGIA, ENVASADO EM TUBETES DE 1,8ML CADA, COM ÊMBOLO SILICONIZADO, PARA USO EM SERINGA CARPULE, CAIXA COM APROXIMADAMENTE 50 UNIDADES. O TUBETE E A EMBALAGEM DEVEM APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DE MARCA, QUANTIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E REGISTRO / NOTIFICAÇÃO NA ANVISA. A VALIDADE MÍNIMA EXIGIDA É DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO NO SETOR DE MATERIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.</p> <p>MARCA: DFL</p>	Caixa	600	100,50	60.300,00
-----	---------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	-----	--------	-----------



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra de Oliveira Lara Castanheira**, **Usuário Externo**, em 09/11/2022, às 12:20, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto**, **Diretor(a)**, em 11/11/2022, às 18:25, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **21064120** e o código CRC **AA3E571C**.

---



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**EQUIPE DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - URP/DLC/SMAP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PE 199/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.0.000050436-3**

**REGISTRO:** 21064478

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, Sra. **LETÍCIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa **IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 07.788.510/0001-14, com sede na Rua Adolfo Mantovani, nº 232, bairro Residencial Flórida, na cidade de Ribeirão Preto/SP, legalmente representada pelo(a) Sr.(a) **MÁRCIO TASSINARI**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 199/2022**, para a Administração Pública do Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal nº 881/2020, Lei Municipal nº 12.827/2021, Decreto nº 20.587/2020 e Decreto nº 11.555/1996, e de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante da presente Ata e consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de Material Odontológico - alavanca, anestésico, brocas, cabo para espelho odontológico, cones, cunha de madeira, limas, embalagem grau cirúrgico, escovas, espelho odontológico, extirpa nervos, flúor gel, paramonoclorofenol canforado, pasta de hidróxido de cálcio, pasta profilática, placa de vidro, pó de bicarbonato de sódio, sonda exploradora dupla, sulfato de polimixina, tricresol formalina, conforme descrição e marcas constantes no **INSTRUMENTO I**, desta Ata de Registro de Preços.

**1.2.** Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preços os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades da Administração Pública Municipal Indireta e o Legislativo Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

**3.1.** O preço registrado para cada item constante do item 1.1, está especificado no **INSTRUMENTO I** desta Ata de Registro de Preços.

**3.1.1.** Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e

ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

**3.2.** A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as solicitações de fornecimento que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.

**3.2.1.** Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 11.555/1996.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A formalização para a aquisição do material se dará mediante nota de empenho.

**4.2.** Para a formalização, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

**4.3.** Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pelo **FORNECEDOR**, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da Lei Municipal nº 12.827/2021.

**4.3.1.** A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da emissão da **NOTA DE EMPENHO**, devendo o **FORNECEDOR** apresentar, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ele instituído;

**4.3.2.** O **FORNECEDOR** que celebrar relação contratual com o **MUNICÍPIO** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal nº 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, deverá apresentar, antes da emissão da **NOTA DE EMPENHO**, Termo de Compromisso, conforme modelo no Anexo III da Instrução Normativa nº 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, e nos primeiros 30 (trinta) dias após a Ordem de Início do Contrato, além do Relatório disposto no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, deverá apresentar Plano de Trabalho compatível com o Relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses;

**4.3.3.** Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento;

**4.3.4.** O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal nº 12.827/2021, em caso de descumprimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA**

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que será encaminhada para o **FORNECEDOR** através do e-mail informado pelo mesmo no **ANEXO III - Especificações Técnicas/Modelo de Proposta** do Edital.

**5.1.1.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na nota de empenho ou ordem de compra. Caso o processo esteja em fase recursal, as dúvidas serão esclarecidas pela Comissão de Julgamento de Recursos (cjra.dlc@portoalegre.rs.gov.br);

**5.1.2.** A troca de marca ou de embalagem poderá ser solicitada pelo **FORNECEDOR** a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada para a Unidade de Registro de Preços - URP/DLC (urp@portoalegre.rs.gov.br). Em caso de deferimento, este deve ser apresentado ao órgão demandante no momento da entrega do material.



**5.2.** Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

**5.3.** O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no **INSTRUMENTO I**.

**5.3.1.** Quando as especificações do material não dispuserem de modo diverso, a validade do produto, na data de recebimento pelo órgão requisitante, **deverá ter no mínimo 01 (um) ano ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo vigente, quando este for inferior a 01 (um) ano.**

**5.4.** O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado.

**5.5.** O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

**5.6.** Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Decreto nº 11.555/1996, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.090/1990).

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

**6.1.1.** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura com a descrição detalhada dos materiais, com a entrega devidamente atestada pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada no Edital;

**6.1.2.** A nota fiscal/fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

**6.2.** Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

**6.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão solicitante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

**6.4.** O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **MUNICÍPIO**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

**6.5.** O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal nº 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

**7.1.** Não será concedido reajuste dos preços registrados.

**7.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**7.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

**7.4.1.** Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.4.2.** Convocar os **FORNECEDORES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.4.3.** Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.5.** O requerimento deverá ser encaminhado para a Unidade de Registro de Preços da Diretoria de Licitações e Contratos (URP-DLC), localizada na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-140.

**7.6.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proferir a decisão final em até 60 (sessenta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo **FORNECEDOR**.

**7.7.** Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sob pena das aplicações das sanções previstas no Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**8.1.** Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

**8.2.** Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado, acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

**8.3.** Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**8.4.** Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

**8.5.** Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

**8.6.** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

**8.7.** Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

**8.8.** Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

**8.9.** Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.

**8.10.** Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a ser fornecido.

**8.11.** Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

**8.12.** Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que

as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

**8.13.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que porventura não tenham sido identificados no período de testes.

**8.14.** O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**9.1.** O órgão responsável pela Ata, Unidade de Registro de Preços (URP-DLC), disponibilizará à empresa fornecedora a Ata de Registro de Preços.

**9.2.** São obrigações da Unidade de Registro de Preços (URP-DLC):

**9.2.1.** Atender as solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**;

**9.2.2.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da Ata, assim como as demais disposições pertinentes;

**9.2.3.** Orientar os órgãos demandantes quanto às dúvidas encaminhadas;

**9.2.4.** Aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

**9.3.** São obrigações do órgão demandante:

**9.3.1.** Realizar a primeira notificação ao **FORNECEDOR**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**9.3.1.1.** Em caso de descumprimento por parte do **FORNECEDOR**, o órgão demandante deverá encaminhar à Unidade de Registro de Preços (URP-DLC), através de processo SEI, relato das dificuldades enfrentadas, bem como cópia da notificação que trata o item 9.3.1 e demais documentos pertinentes.

**9.3.2.** Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do ato convocatório;

**9.3.3.** Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

## **CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO**

**10.1.** A fiscalização quanto a obediência à Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida através de responsável designado pelo órgão demandante.

**10.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.

**10.3.** O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

## **CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

**11.1.1.** não mantiver a habilitação exigida no Edital;

**11.1.2.** apresentar documentação falsa;

**11.1.3.** causar atraso na execução do objeto;

**11.1.4.** não mantiver a proposta;

11.1.5. falhar na execução do Contrato;

11.1.6. fraudar a execução do Contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.8. declarar informações falsas; e

11.1.9. cometer fraude fiscal.

11.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.4. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

11.5. Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do material rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, o prazo estabelecido para a substituição do material.

11.6. Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro), o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, cancelando a Ata de Registro de Preços e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

11.7. O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas para assumirem o objeto da presente Ata de Registro de Preços.

11.8. No descumprimento de quaisquer outras obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até 10% (dez por cento) do valor total da aquisição.

11.8.1. Será aplicada multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do Contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, em caso de descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal nº 12.827/2021.

11.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

11.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.11. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

## CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Pelo **MUNICÍPIO**, quando:

12.1.1.1. O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

12.1.1.2. O **FORNECEDOR**, injustificadamente, não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;

12.1.1.3. O **FORNECEDOR** incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores;

**12.1.1.4.** O **FORNECEDOR** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata;

**12.1.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

**12.1.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

**12.1.2.** Pelo **FORNECEDOR**, quando:

**12.1.2.1.** Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**12.2.** O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

**12.2.1.** O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória;

**12.2.2.** Caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas.

**12.3.** A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 12.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

**12.4.** No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

**12.5.** A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

### **CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro de Preços, às condições do Edital, seus anexos, e à sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

**14.2.** Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

**14.2.1.** Edital de Pregão Eletrônico nº 199/2022, com todos os seus Anexos;

**14.2.2.** Proposta do **FORNECEDOR**.

**14.3.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

### **CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

**15.1.** Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

## INSTRUMENTO I

Item	Cód. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
003	1046499	<p>BROCA Nº 1014, DIAMANTADA, TIPO ESFÉRICA, PARA ALTA ROTAÇÃO, HASTE LONGA, COM APROXIMADAMENTE 28MM, PRODUZIDA EM AÇO INOXIDÁVEL. PONTA ATIVA DIAMANTADA COM GRANULAÇÕES UNIFORMES. HASTE LISA, COM ENCAIXE UNIVERSAL E PERFEITO PARA ALTA ROTAÇÃO, SEM REBARBAS. RESISTENTE A AUTOCLAVAGEM, SEM SOFRER OXIDAÇÃO. EMBALAGEM DEVE CONSTAR IDENTIFICAÇÃO DE MARCA E PRODUTO, LOTE DE FABRICAÇÃO, REGISTRO NA ANVISA.</p> <p>MARCA: MICRODONT</p>	Peça	1.580	2,00	3.160,00

004	1046507	<p>BROCA Nº 1016, ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, TIPO ESFÉRICA. HASTE LONGA, 28MM. PRODUZIDA EM AÇO INOXIDÁVEL, HASTE LISA, PERFEITO ENCAIXE EM ALTA ROTAÇÃO, SEM REBARBAS. PONTA ATIVA DIAMANTADA COM GRANULAÇÕES UNIFORMES. RESISTENTE A AUTOCLAVAGEM, SEM SOFRER OXIDAÇÃO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ONDE DEVE CONSTAR IDENTIFICAÇÃO DE MARCA E LOTE DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA/MS.</p> <p>MARCA: MICRODONT</p>	Peça	2.030	2,00	4.060,00
-----	---------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------	-------	------	----------

007	1046606	<p>CURETA DE GRACEY Nº 11-12, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, CABO COM APROX. 9MM DE DIÂMETRO E COM TEXTURA RANHURADA PARA PROPORCIONAR EMPUNHADURA CONFORTÁVEL. MARCA E NUMERAÇÃO DA CURETA IMPRESSA NO INSTRUMENTO. PONTA ATIVA COM ÂNGULOS DE CORTE PRECISOS, PERFEITAMENTE DELINEADA E AFIADA PARA A FUNÇÃO, COM POLIMENTO BRILHANTE, LIVRE DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO, RESISTENTE A AUTOCLAVAGEM, SEM SOFRER OXIDAÇÃO. EMBALAGEM DEVE CONSTAR IDENTIFICAÇÃO DE MARCA E PRODUTO, LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO, REGISTRO NA ANVISA.</p> <p>MARCA: GOLGRAN</p>	Peça	530	41,87	22.191,10
-----	---------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------	-----	-------	-----------



008	1046903	<p>PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO, MEDICAÇÃO INTRACANAL DE USO ODONTOLÓGICO. DEVE APRESENTAR AMPLO ESPECTRO ANTIBACTERIANO. FRASCO COM 20ML. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DE MARCA, QUANTIDADE, LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO, DATA VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E REGISTRO NA ANVISA. A VALIDADE MÍNIMA EXIGIDA É DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO NO SETOR DE MATERIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.</p> <p>MARCA: MAQUIRA</p>	Frasco	80	5,12	409,60
-----	---------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------	----	------	--------

011	1047182	<p>TRICRESOL FORMALINA, USO ODONTOLÓGICO, VIDRO COM NO MÍNIMO 10ML. COMPOSIÇÃO: FORMALDEÍDO, ORTO-CRESOL, ÁLCOOL ETÍLICO 96 E ÁGUA PURIFICADA. FIXADOR TECIDUAL, ANTISSÉPTICO E DESINFETANTE COMO CURATIVO DE DEMORA NA CÂMERA PULPAR. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO MARCA E PRODUTO, QUANTIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E REGISTRO NA ANVISA/MS. A VALIDADE MÍNIMA EXIGIDA É DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO NO SETOR DE MATERIAIS DA PMPA.</p> <p>MARCA: MAQUIRA</p>	Frasco	350	3,58	1.253,00
-----	---------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------	-----	------	----------

014	1047356	<p>FLÚOR EM GEL TIXOTRÓPICO DE USO ODONTOLÓGICO. TUBO COM NO MÍNIMO 200ML CONTENDO 1,23% DE FLUORFOSFATO ACIDULADO COM SABOR. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DE MARCA, QUANTIDADE, LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO, DATA VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E REGISTRO NA ANVISA. A VALIDADE MÍNIMA EXIGIDA É DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO NO SETOR DE MATERIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.</p> <p>MARCA: MAQUIRA</p>	Tubo	750	3,25	2.437,50
015	1047364	<p>FLÚOR EM GEL TIXOTRÓPICO DE USO ODONTOLÓGICO. TUBO COM NO MÍNIMO 200ML CONTENDO FLUORETO DE SÓDIO A 2%, PH NEUTRO SEM ADIÇÃO DE CORANTES. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DE MARCA, QUANTIDADE, LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO, DATA VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E REGISTRO NA ANVISA. A VALIDADE MÍNIMA EXIGIDA É DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO NO SETOR DE MATERIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.</p> <p>MARCA: MAQUIRA</p>	Tubo	760	3,25	2.470,00



020	1098888	<p>PÓ DE BICARBONATO DE SÓDIO EXTRA FINO, EXCLUSIVO PARA USO ODONTOLÓGICO, ENVELOPE DE 40G APROXIMADAMENTE, CAIXA COM NO MÍNIMO 15 ENVELOPES. EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DE MARCA, QUANTIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E REGISTRO NA ANVISA. A VALIDADE MÍNIMA EXIGIDA É DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO NO SETOR DE MATERIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.</p> <p>MARCA: MAQUIRA (AIRON)</p>	Caixa	450	27,82	12.519,00
-----	---------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	-----	-------	-----------

024	1099092	<p>CONES DE GUTA-PERCHA ACESSÓRIOS B7 EXTRA FINO, 28MM, PARA OBTURAÇÃO DE CANAIS. FABRICADO COM GUTA-PERCHA NATURAL ATÓXICA, DE FORMATO CÔNICO, EMBALAGEM COM 120 UNIDADES. EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DE MARCA, QUANTIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E REGISTRO / NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. A VALIDADE MÍNIMA EXIGIDA É DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO NO SETOR DE MATERIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.</p> <p>MARCA: TANARI</p>	Caixa	150	20,67	3.100,50
-----	---------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	-----	-------	----------

025	1099100	<p>CONES DE GUTA-PERCHA ACESSÓRIOS B8 FINO, 28MM, PARA OBTURAÇÃO DE CANAIS. FABRICAÇÃO COM GUTA-PERCHA NATURAL ATÓXICA, DE FORMATO CÔNICO, EMBALAGEM COM 120 UNIDADES. EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DE MARCA, QUANTIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E REGISTRO NA ANVISA. A VALIDADE MÍNIMA EXIGIDA É DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO NO SETOR DE MATERIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.</p> <p>MARCA: TANARI</p>	Caixa	300	20,67	6.201,00
-----	---------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	-----	-------	----------

026	1099118	<p>CONES DE GUTAPERCHA ACESSÓRIOS BS SORTIDOS, 28MM, PARA OBTURAÇÃO DE CANAIS. FABRICAÇÃO COM GUTAPERCHA NATURAL ATÓXICA, DE FORMATO CÔNICO, EMBALAGEM COM 120 UNIDADES. EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DE MARCA, QUANTIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E REGISTRO NA ANVISA. A VALIDADE MÍNIMA EXIGIDA É DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO NO SETOR DE MATERIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.</p> <p>MARCA: TANARI</p>	Caixa	300	20,67	6.201,00
036	1099944	<p>LIMA PERIODONTAL HIRSCHFELD Nº 5-11, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, SEM REBARBAS E OXIDAÇÃO. AUTOCLAVÁVEL SEM SOFRER OXIDAÇÃO. PONTA ATIVA COM ANATOMIA E AFIAÇÃO ADEQUADAS PARA USO ODONTOLÓGICO. CABO COM MÍNIMO DE RANHURAS, COM MARCA E NUMERAÇÃO IMPRESSAS. EMBALAGEM DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO DE MARCA E PRODUTO, LOTE DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE E REGISTRO NA ANVISA.</p> <p>MARCA: GOLGRAN</p>	Peça	150	53,29	7.993,50



037	1099969	<p>PASTA DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO COM PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO, PARA USO ENDODÔNTICO. PASTA HOMOGÊNEA, LEVEMENTE AMARELADA, ALCALINA, HIDROSSOLÚVEL, RADIOPACA, COM ODOR DE PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO E PRONTO PARA USO ENDODÔNTICO.</p> <p>APRESENTAÇÃO: 2 TUBETES PLÁSTICOS, CADA UM COM 2,7G DE PASTA E 2 TUBETES PLÁSTICOS CADA UM COM 2,2G DE GLICERINA, APROXIMADAMENTE.</p> <p>EMBALAGEM DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO DE MARCA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, QUANTIDADE, REGISTRO NA ANVISA, VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO NO SETOR DE MATERIAIS DA PREFEITURA DE PORTO ALEGRE.</p> <p>MARCA: SS WHITE (Calen PMCC)</p>	Caixa	260	54,72	14.227,20
-----	---------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	-----	-------	-----------

039	1102169	<p>BROCA Nº 1014, ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA TIPO ESFÉRICA, APROXIMADAMENTE 19MM DE COMPRIMENTO. PRODUZIDA EM AÇO INOXIDÁVEL, HASTE LISA C/ PERFEITO ENCAIXE EM ALTA ROTAÇÃO, SEM REBARBAS, PONTA ATIVA DIAMANTADA COM GRANULAÇÕES UNIFORMES, RESISTENTE A AUTOCLAVAGEM, SEM SOFRER OXIDAÇÃO. EMBALAGEM DEVE CONSTAR IDENTIFICAÇÃO DE MARCA E PRODUTO, LOTE DE FABRICAÇÃO, REGISTRO NA ANVISA.</p> <p>MARCA: MICRODONT</p>	Peça	14.400	2,00	28.800,00
040	1102177	<p>BROCA Nº 1012, ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA TIPO ESFÉRICA, APROXIMADAMENTE 19MM DE COMPRIMENTO. PRODUZIDA EM AÇO INOXIDÁVEL, HASTE LISA C/ PERFEITO ENCAIXE EM ALTA ROTAÇÃO, SEM REBARBAS, PONTA ATIVA DIAMANTADA COM GRANULAÇÕES UNIFORMES, RESISTENTE A AUTOCLAVAGEM, SEM SOFRER OXIDAÇÃO. EMBALAGEM DEVE CONSTAR IDENTIFICAÇÃO DE MARCA E PRODUTO, LOTE DE FABRICAÇÃO, REGISTRO NA ANVISA.</p> <p>MARCA: MICRODONT</p>	Peça	1.050	2,00	2.100,00

041	1102185	<p>BROCA Nº 1016, ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA TIPO ESFÉRICA, APROXIMADAMENTE 19MM DE COMPRIMENTO. PRODUZIDA EM AÇO INOXIDÁVEL, HASTE LISA C/ PERFEITO ENCAIXE EM ALTA ROTAÇÃO, SEM REBARBAS, PONTA ATIVA DIAMANTADA COM GRANULAÇÕES UNIFORMES, RESISTENTE A AUTOCLAVAGEM, SEM SOFRER OXIDAÇÃO. EMBALAGEM DEVE CONSTAR IDENTIFICAÇÃO DE MARCA E PRODUTO, LOTE DE FABRICAÇÃO, REGISTRO NA ANVISA.</p> <p>MARCA: MICRODONT</p>	Peça	18.230	2,00	36.460,00
043	1102201	<p>BROCA Nº 3168F, ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, TIPO CHAMA, GRANULAÇÃO FINA, LISTRA VERMELHA NA HASTE OU HASTE DOURADA PARA PERMITIR A IDENTIFICAÇÃO DA GRANULAÇÃO FINA. PRODUZIDA EM AÇO INOXIDÁVEL, HASTE LISA, PERFEITO ENCAIXE EM ALTA ROTAÇÃO, SEM REBARBAS, RESISTENTE A AUTOCLAVAGEM, SEM SOFRER OXIDAÇÃO. EMBALAGEM DEVE CONSTAR IDENTIFICAÇÃO DE MARCA E PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, REGISTRO NA ANVISA.</p> <p>MARCA: MICRODONT</p>	Peça	750	2,00	1.500,00
		<p>PAPEL GRAU CIRÚRGICO, EMBALAGEM TUBULAR MEDINDO 8CM DE</p>				

045	1102524	<p>LARGURA X 100M DE COMPRIMENTO, DESCARTÁVEL, TERMOSELÁVEL PARA ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR EM AUTOCLAVE A VAPOR OU ÓXIDO DE ETILENO, EM DUPLA FACE, SENDO UMA DAS FACES EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ISENTO DE FUROS, RASGOS, RUGAS, MANCHAS, SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, CORANTES, ODORES DESAGRADÁVEIS QUANDO ÚMIDO OU SECO, QUE NÃO SOLTE FIBRAS OU FELPAS DURANTE O USO, GRAMATURA DE NO MÍNIMO 60G/M<sup>2</sup> E POROSIDADE CONTROLADA, E A OUTRA FACE EM FILME LAMINADO TRANSPARENTE, MULTICAMADAS, COLORIDO OU NÃO, PARA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DE POSSÍVEIS FALHAS DURANTE O PROCESSO DE SELAGEM, QUE SEJA COMPLETAMENTE RESISTE AO RASGO DURANTE O PROCESSO DE ABERTURA EVITANDO RESQUÍCIOS DE FILME NO PAPEL E COMPOSTO POR POLIÉSTER E POLIPROPILENO, COM APROXIMADAMENTE GRAMATURA 54G/M<sup>2</sup>. RESISTÊNCIA AO CALOR EM AMBAS ÀS FACES ATÉ 140°C, BORDAS LATERAIS COM SELAGEM EM FILETES EM TODA A EXTENSÃO E COM</p>	Rolo	2.290	44,25	101.332,50
-----	---------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------	-------	-------	------------

INDICADORES QUÍMICOS QUE NA MUDANÇA DE COR, INDICAM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR SATURADO (AUTOCLAVE) OU A ÓXIDO DE ETILENO (ETO). O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS EXIGÊNCIAS NORMATIVAS DA NBR SÉRIE 14990. O FABRICANTE DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA (BFE). O MATERIAL DEVE POSSUIR INVÓLUCRO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DE MARCA, QUANTIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E REGISTRO NA ANVISA. A VALIDADE MÍNIMA EXIGIDA É DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO NO SETOR DE MATERIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

MARCA: CIPAMED / CIPACK



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO TASSINARI, Usuário Externo**, em 08/11/2022, às 08:06, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 08/11/2022, às 19:58, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **21064478** e o código CRC **81444069**.

